



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12/08/2021


Ata nº 59/2021

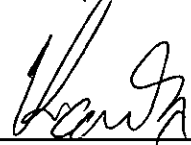
Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 58/2021, de 10/08/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar os relatos dos seguintes vogais: Elivelto Nagel da Rosa Finkler e Ramon Ramos. De imediato, o vogal Elivelto Nagel, saudou a todos e começou a relatar: **PROCESSO Nº: 21/002.949-8 ASSUNTO: MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO EMPRESA: DENILSON MACHADO DE MACHADO CPF: 626.188.300-91 CNPJ: 93.412.724/0001-23 I - RELATO** O referido empresário possui três atos registrados no prontuário da empresa, sendo um de registro (em 09/05/1990) e outros dois de extinção (N0 1118961 em 03/04/1991 e; N0 1941600 de 23/05/2000). Esta duplicidade de arquivamento de ato de extinção se configura no objeto desta medida administrativa. Após despacho do Diretor de Registros o referido empresário foi notificado pelo ofício 142/2021 em 18 de fevereiro de 2021, por meio de AR, para que se manifestasse defesa no prazo de 10 (Dez) dias úteis. No entanto, restou improdutivo e tal notificação foi publicada no Edital nº 015/2021 no Diário Oficial nr 73 em 08 de abril de 2021. Persistiu a ausência de manifestação do referido empresário. A assessoria jurídica da JUCIS/RS manifestou parecer indicando o cancelamento do segundo ato de arquivamento de extinção da empresa em razão da duplicidade de arquivamento de ato de igual objeto. Este foi o relato! **II - VOTO** Considerando que está materializada a transgressão à unicidade de ato de extinção da referida empresa que foi levado ao arquivamento e, parecer da Assessoria Jurídica da JUCIS/RS juntado aos autos do processo; opino pelo cancelamento do ato Nº 1941600 de 23/05/2000. É o voto que submeto ao Plenário. **Porto Alegre, 12 de Agosto de 2021.** Elivelto Nagel da Rosa Finkler CRA/RS 29.381 Vogal da 4ª Turma. O relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o vogal Ramon Ramos saudou a todos e começou a relatar: **EMPRESA: PETROPAR EMBALAGENS S. A. NIRE: 23 30001975-0 ARQUIVAMENTO: 43901036485 – 21/10/2003 PROTOCOLO Nº 20/462.243-3 SENHORA PRESIDENTE:** Submeto a apreciação deste Colégio de Vogais o processo supra referido, instaurado de ofício por esta Junta, proveniente de informação de duplicidade no arquivamento de alteração contratual e abertura de filial, arquivado sob nº 43901036485 em 21/10/2003. Foi encaminhada carta AR de intimação a referida empresa, para apresentar defesa, tendo a mesma deixado transcorrer o prazo em branco. A Assessoria Jurídica desta Casa exarou parecer no sentido de ser procedido ao cancelamento do ato, pois, "De plano, é possível inferir que um dos atos deve ser cancelado para evitar que dois atos de mesma pretensão permaneçam arquivados neste Junta Comercial". É o relatório. Passo as razões do voto. A matéria apresentada neste expediente é corriqueira neste plenário, e, na ótica deste relator, singela Notório que o arquivamento em duplicidade é um equívoco tanto da empresa como desta Casa que não se ateu quando da



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

análise do documento. O expediente em apreço é uma demonstração do excelente trabalho que está sendo feito pela Diretoria de Registro, que visa, em última análise, regularizar os cadastros das empresas aqui arquivados. Ainda, no que concerne a decadência, me socorro da resolução 002/2020 deste Plenário, para o fim de afastá-la, no caso em comento, uma vez que o cancelamento do ato em análise, faticamente, não afetará de nenhuma forma as atividades da empresa ou interesses de terceiros, servindo, o ato, para regularização do expediente da referida empresa. Sem maiores delongas, visto a simplicidade da matéria, é de se reconhecer a irregularidade e determinar o cancelamento do ato. Assim, estou acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica desta casa e voto pelo cancelamento do ato. À consideração de Vossas Senhorias. Porto Alegre, 5 de agosto de 2021. Vogal Ramon Ramos 6º turma, na sequência o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral